



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY  
2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO  
Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO  
JÚNIOR  
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225  
FUNCIONÁRIOS  
BELO HORIZONTE/MG  
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

### Presidência

#### Portaria

### Suspensão do Funcionamento do TRT da 3ª Região

PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 166, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no dia 28 de abril de 2017, em razão da paralisação nacional prevista para a referida data.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme art. 21, XX c/c art. 24 do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a greve geral amplamente divulgada pela imprensa, marcada para o próximo dia 28 de abril em protesto contra as Reformas Trabalhista e da Previdência;

CONSIDERANDO a confirmação da paralisação dos serviços de transporte público;

CONSIDERANDO a expectativa de ocorrência de manifestações sociais de grandes proporções e a necessidade de se preservar a segurança de magistrados, advogados, servidores, estagiários e jurisdicionados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se evitar prejuízo àqueles que teriam que comparecer às unidades judiciárias na próxima sexta-feira,

RESOLVEM, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Não haverá expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no dia 28 de abril de 2017, em virtude da paralisação nacional amplamente divulgada pela imprensa.

Art. 2º Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão.

Art. 3º O dia 28 de abril de 2017 será considerado feriado, para efeito forense, por força do art. 216 do CPC, e os prazos que venceriam nesta data ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, na forma do art. 775, parágrafo único, da CLT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO  
Desembargador Corregedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

### Secretaria da Escola Judicial - Revista

#### Acórdão

#### Acórdão

Jurisprudência Trabalhista

Publicação de Acórdão na Íntegra

Firmado por assinatura digital em 05/12/2016 por ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES (Lei 11.419/2006).

00238-2014-099-03-00-5 AP

Agravante(s): José Francisco Rabello Filho

Agravado(s): Maria de Fátima Alves Rodrigues

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CAPITAL SOCIAL DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. COTAS DO EXECUTADO. PENHORA. POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade prevista no art. 833 do CPC/2015 não contempla cotas de capital social de cooperativa de crédito, sendo possível a constrição realizada. Agravo de petição a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de